



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais de 15/07/2026

Certidão de publicação 218

Edital

Número do processo: 5150411-97.2026.8.21.0001

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Tipo de documento: Edital

Disponibilizado em: 15/07/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE / RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SENTINELA ADMINISTRACAO DE FALENCIAS E

EMPRESAS EM RECUPERACAO LTDA

ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA

FERRAGEM PONTO SUL LTDA

Advogado(as): FLAVIO MACHADO VITORIA - OAB RS - 57014

SOPHIA SALERNO PERES - OAB RS - 117519

THIAGO JOSUE BEN - OAB RS - 80269

CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO -
OAB RS - 62046

DEBORA FRANCIELE PFULLER - OAB RS - 127429

FERNANDA RODRIGUES - OAB RS - 111939

CARLOS ALBERTO BECKER - OAB RS - 78962

MARCELO CARLOS ZAMPIERI - OAB RS - 38529

AUGUSTO BECKER - OAB RS - 93239

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5150411-97.2026.8.21.0001/RS

AUTOR : FERRAGEM PONTO SUL LTDA (Em Recuperação Judicial)

ADVOGADO(A) : AUGUSTO BECKER (OAB RS093239)

ADVOGADO(A) : MARCELO CARLOS ZAMPIERI (OAB RS038529)

ADVOGADO(A) : CARLOS ALBERTO BECKER (OAB RS078962)

ADVOGADO(A) : FERNANDA RODRIGUES (OAB RS111939)

ADVOGADO(A) : DEBORA FRANCIELE PFULLER (OAB RS127429)

AUTOR : ALMADA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Em Recuperação Judicial)

ADVOGADO(A) : AUGUSTO BECKER (OAB RS093239)

ADVOGADO(A) : MARCELO CARLOS ZAMPIERI (OAB RS038529)

ADVOGADO(A) : CARLOS ALBERTO BECKER (OAB RS078962)

ADVOGADO(A) : FERNANDA RODRIGUES (OAB RS111939)
ADVOGADO(A) : DEBORA FRANIELE PFULLER (OAB RS127429)
INTERESSADO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE / RS
INTERESSADO : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Local: Porto Alegre

Data: 14/07/2026

EDITAL Nº 10110382570

EDITAL DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RELAÇÃO DE CREDORES DO DEVEDOR – ARTIGO 52, § 1º, C/C ARTIGO 7º, § 1º, AMBOS DA LEI 11.101/2005. CARTÓRIO: Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS. PRAZO: 15 (quinze) dias corridos. NATUREZA: Recuperação Judicial PROCESSO: 5150411-97.2026.8.21.0001 AUTOR: Ferragem Ponto Sul Ltda (CNPJ 91.730.218/0001-57) e Almada Materiais de Construção Ltda (CNPJ 13.014.203/0001-89). ADMINISTRADORA JUDICIAL: Sentinela Administradora Judicial, com sede na rua Saporanga, nº 90, salas 301 e 302, Bairro Jardim Mauá, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.548-192, fones (51) 3032-4500 e (51) 981886102, e-mail claudete@administradorajudicial.adv.br, site: www.administradorajudicial.adv.br e no aplicativo Sentinela Adm Judicial, disponível para Android e iOS. OBJETO: Fazer saber, a todos os interessados, que na ação supra mencionada foi deferido por este juízo o processamento da recuperação judicial das devedoras antes nominadas, ficando os credores advertidos de que dispõem do prazo legal de 15 (quinze) dias corridos para divergir e/ou habilitar seu créditos observando o artigo 9º da Lei 11.101/2005 diretamente com a Administradora Judicial, através do link sitio eletrônico <https://administradorajudicial.adv.br/divergencias-e-habilitacoes/> Fazer saber, também, que os credores terão um prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao plano de recuperação judicial tão logo se já publicado novo edital contendo aviso de recebimento. RESUMO DO PEDIDO: Na data de 28/05/2026, as autoras ajuizaram pedido de recuperação judicial, tendo afirmado que passaram a enfrentar nos últimos anos acentuada deterioração de sua situação econômico-financeira, decorrente de um conjunto de fatores externos como retração no setor de construção civil, impactos de eventos climáticos recentes no Estado do Rio Grande do Sul (enchentes do ano de 2024), tanto pela falta de materiais para comercialização, quanto pela inadimplência de clientes, aumento expressivo dos custos de aquisição de mercadorias e insumos, 2 elevação das taxas de juros bancários, bem como aumento das despesas operacionais, como folha de pagamento, encargos tributários, energia elétrica aluguéis e demais custos fixos. RESUMO DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Em 06/07/2026, foi proferida decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial das autoras, apresentando-se oportuno transcrever o dispositivo da decisão “Presentes os requisitos legais e estando a documentação em termos, defiro o processamento da recuperação judicial de Ferragem Ponto Sul Ltda. e Almada Materiais de Construção Ltda., nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005. Por conseguinte, determino: a) a nomeação de Sentinela Administração de Falências e Empresas em Recuperação Ltda, CNPJ 31.774.734/0001-51, como Administradora Judicial, sob a responsabilidade de Claudete Rosimar de Oliveira Figueiredo (OAB/RS 62.046), que deverá ser intimada para: a.1) prestar compromisso por assinatura eletrônica no prazo de 48 horas; a.2) realizar as comunicações do art. 22, I, “a”, da LRF por meio eletrônico; a.3) apresentar seu orçamento no prazo de 05 dias e distribuir o incidente para apresentação dos RMA; a.4) protocolar os Relatórios Mensais de Atividades (RMA) em incidente próprio, sendo o primeiro em 30 dias; a.5) encaminhar ofício à Corregedoria do TRT da 4ª Região, comprovando o protocolo em 15 dias; a.6) criar, quando necessário, o incidente para controle da essencialidade de ativos e créditos extraconcursais; a.7) apresentar o relatório da fase administrativa, conforme Recomendação nº 72 do CNJ; a.8) manifestar-se a cada 30 dias, mediante relatório de andamentos processuais; a.9) apresentar o relatório de objeções ao plano, se houver; a.10) realizar fiscalização eletrônica das atividades da devedora e, se necessário, Assembleia Virtual de Credores; a.11) utilizar a mediação como meio adequado de solução de conflitos, nos termos da Recomendação nº 58 do CNJ; a.12) providenciar a apresentação das minutas para publicações legais dos editais; a.13) manter, em seu endereço eletrônico, seção específica da recuperação judicial, permanentemente atualizada, com as decisões relevantes, relatórios mensais, comunicados oficiais, orientações aos credores, editais, documentos essenciais e modelos para habilitação ou divergência, assegurando publicidade, transparência e facilidade de acesso. b) À Secretaria competente: b.1) proceder, desde logo, ao desentranhamento imediato de pedidos de habilitação ou impugnação de crédito indevidamente juntados aos autos principais, intimando o peticionante posteriormente, conforme autorizado, ressalvada a permanência nos autos quando 3 o documento se mostrar necessário ao encaminhamento administrativo ao Administrador Judicial; b.2) intimar todas os sujeitos processuais, inclusive o Ministério Público, acerca do deferimento do processamento; b.3) cadastrar nos autos as Fazendas Públicas da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre/RS; b.4) expedir ofícios à Junta Comercial do Estado do RS e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de anotação do deferimento do processamento da recuperação judicial, devendo constar após o nome da recuperanda a expressão: “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”; b.5) publicar o edital do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, tão logo apresentada a minuta pelo Administrador Judicial; c) Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias, ressalvadas as hipóteses legais de exclusão, em especial as execuções fiscais e as ações de natureza trabalhista perante a Justiça do Trabalho para a apuração do valor do crédito, bem como as ações que não são suspensas por força de lei; d) Por força da tutela de urgência deferida no item 3 desta decisão, o reconhecimento da essencialidade dos bens e a suspensão dos atos constritivos praticados contra as requerentes com relação aos bens indicados na exordial retroage à data da distribuição do pedido (28/05/2026

), ressalvadas as mesmas hipóteses legais de exclusão; e) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 52, §1º, da Lei n. 11.101/2005; f) INCUMBE à recuperanda: f.1) comunicar a suspensão das ações e execuções aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, de vendo comprovar nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, o envio das comunicações; f.2) apresentar o Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da intimação desta decisão, nos termos do art. 53 da Lei nº 11.101/2005; f.3) apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, nos termos do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005. f.4) Havendo necessidade de formular pedidos de dispensa de apresentação de certidões negativas ou de flexibilização de requisitos de habilitação em certames ou contratos administrativos, a recuperanda deverá apresentá-los em autos apartados, por meio de incidente próprio (modalidade Relatório Falimentar), a fim de evitar tumulto processual. Os requerimentos deverão ser apresentados em prazo hábil, de modo a permitir manifestação prévia da Administração Judicial e do Ministério Público. g) A presente decisão assinada serve como ofício. Cumpra-se.”

4 ÍNTEGRA DA DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: A íntegra da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial poderá ser acessada em link <https://administradorajudicial.adv.br/recuperacao-judicial/ferragem-ponto-sul-ltda-ealmada-materiais-de-construcao-ltda-em-recuperacao-judicial/>

RELAÇÃO DE CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO DEVEDOR (EVENTO 1 – ANEXO8): Banco Santander do Brasil S.A: R\$ 562.666,37; Caixa Econômica Federal: R\$ 334.261,00; Caixa Econômica Federal: 2.000.000,00; Caixa Econômica Federal: R\$ 102.443,00; Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense – Sicredi Origens RS: R\$ 1.802.213,20; Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense – Sicredi Origens RS: 56.000,00; Diferpan Comércio, Importação e Exportação Ltda: R\$ 351.338,71; Itaú Unibanco S.A: R\$ 478.197,93; Itaú Unibanco S.A: R\$ 240.307,12. Total dos extraconcursais: R\$ 5.927.427,33

RELAÇÃO DE CREDORES SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM BASE NA RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELO DEVEDOR (EVENTO 1 – ANEXO8), NOS TERMOS DO ART. 51, III, DA LEI 11.101/2005:

CREDORES TRABALHISTAS E EQUIPARADOS – CLASSE I: Adão Joel Camargo Gonçalves: R\$ 5.615,16; Alexandre da Silva Delanni: R\$ 6.318,85; André Luiz Silva da Rosa: R\$ 6.616,66; Antônio Carlos Bucaro Semensato: R\$ 2.835,56; Antônio Moisés Sarti Pinto: R\$ 4.524,73; Arthur Nunes Ulrich: R\$ 4.765,75; Clóvis Eduardo Fraga da Silva: R\$ 5.719,74; Dionatha Sortie Vargas: R\$ 4.692,81; Emerson Medeiros Santana: R\$ 6.061,86; Evelyn Meirelles da Rosa: R\$ 1.466,44; Fábio da Silva Almada: R\$ 4.097,38; Fábio dos Santos Vieira: R\$ 4.097,38; Fátima Suzana Pires Felber: R\$ 3.771,59; Flademir Nunes de Oliveira: R\$ 5.517,45; Francisco Ferreira de Souza: R\$ 5.123,95; Guilherme Augusto Martins Cunha: R\$ 3.774,55; Jaderson Rodrigues da Costa: R\$ 451,83; Jair Roberto da Rosa: R\$ 4.823,05; Jalmir da Silva Duarte: R\$ 5.883,89; Janice Paixão da Silveira: R\$ 4.484,03; Jeferson Rodrigues da Rosa: R\$ 5.103,03; Jeferson Fernandes Duarte: R\$ 4.370,72; Julielen Machado da Silva: R\$ 5.285,32; Laura Gabriela dos Santos de Brito: R\$ 1.981,98; Leandro Filipe de Souza Faller: R\$ 1.783,29; Luís Davi Barbosa Santa Helena: R\$ 4.518,51; Luís Mauro Pereira Rodrigues: R\$ 5.642,29; Luiz Guilherme da Costa Miranda: R\$ 357,32; Marcelo Oliveira dos Santos: R\$ 1.791,19; Mayara Paula Simas: R\$ 3.818,59; Miriam Begnini dos Santos: R\$ 4.285,71; Patrick Ernani Pinto Machado: R\$ 5.996,08; Paulo Renato Portes Pimentel: R\$ 3.751,80; Saulo Gauer Vieira: R\$ 4.249,29; Silvio Rogério Kirschner: R\$ 1.747,00. Total da Classe I: R\$ 145.324,78

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE III 8SEC Securitizadora S.A.: R\$ 111.476,32; A. J. Rorato Ltda: R\$ 1.180,92; Astra S.A. Industria e Comércio: R\$ 3.529,03; Banco Daycoval S.A: R\$ 109.000,00; Banco Santander (Brasil) S.A.: R\$ 880.067,92; Banco Santander (Brasil) S.A: R\$ 106.266,30; Banco Santander (Brasil) S.A.: R\$ 450.000,00; Banco Santander (Brasil) S.A.: R\$ 187.629,68; Bianchini Industria de Plasticos Ltda: R\$ 5.858,29; Blukit Industria de Plasticos Ltda: R\$ 1.865,90; Caixa Econômica Federal: R\$ 789.139,37; Caixa Econômica Federal: R\$ 297.204,93; Caixa Econômica Federal: R\$ 64.613,13; CCM Maquinas e Motores Ltda: R\$ 8.389,33; Comercial de Tintas Cunha Ltda: R\$ 795,00; Comercial de Tintas Cunha Ltda: R\$ 4.767,00; Conduvale Distribuidora de Material Eletrico Ltda: R\$ 9.902,32; Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense - Sicredi Origens RS: R\$ 196.328,95; Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Sul Riograndense - Sicredi Origens RS: R\$ 41.940,76; Cortag Industria e Comercio Ltda: R\$ 4.579,26; Cristallux Comercio Importacao e Exportacao Ltda: R\$ 2.832,16; Dagoberto Barcellos S.A: R\$ 9.810,31; Depecil Distrib de Mats de Construcao Ltda: R\$ 20.447,58; Epex Industria e Comércio de Plasticos Ltda: R\$ 2.819,08; Exatron Industria Eletronica Ltda: R\$ 1.035,62; Fabricacao de Esquadrias de Alumínio Esal Ltda: R\$ 1.193,71; Ferragens Negrão Comercial Ltda: R\$ 26.604,33; Floresta - Comércio Atacadista de Materiais de Construção Ltda: R\$ 21.924,78; Fortlev Industria e Comércio de Plastico Ltda: R\$ 1.549,21; H Midia Locacoes Ltda: R\$ 3.633,11; Hiper Textil Cama Mesa e Banho Ltda: R\$ 1.110,12; IBMF - Industria de Materiais Para Construcao Ltda: R\$ 492,17; Inkor Indust.catarinense de Colas e Rejuntas Ltda: R\$ 89.638,13; Intercement Brasil S.A.: R\$ 7.170,03; Itaú Unibanco S.A.: R\$ 304.598,47; Itce Industria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda: R\$ 4.394,63; Killing S.A. Tintas e Adesivos: R\$ 33.100,38; Meber Metais S.A.: R\$ 8.370,32; Mineracao Vera Cruz Ltda: R\$ 20.932,18; Multinacional - Distribuidora de Materiais de Construção 6 Ltda: R\$ 66.853,59; Nestor Bortolini e Cia Ltda: R\$ 10.703,79; Pauluzzi Prod Ceramicos Ltda: R\$ 4.129,06; Pisoforte Revestimentos Ceramicos Ltda: R\$ 7.886,50; Saint-gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda: R\$ 18.954,38; San Marcos Revestimentos Ceramicos Ltda: R\$ 9.168,40; San Marcos Revestimentos Ceramicos Ltda: R\$ 20.400,00; Selamix Impermeabilizantes Ltda: R\$ 2.757,34; Stihl Ferramentas Motorizadas Ltda: R\$ 93.055,19; Tramontina Multi S.A.: R\$ 7.071,30. Total da Classe III: R\$ 4.077.170,28

CREDORES ME/EPP – CLASSE IV AC Portas e Madeiras Beneficiadas Ltda: R\$ 689,70; Bortol og Logistica Ltda: R\$ 341,63; Box Distribuidor Ltda: R\$ 981,14; Capponi Comércio de Materiais de Construção e Estri

bos Ltda: R\$ 2.314,84; Elite-industria e Comercio de Artefatos de Cimento Ltda: R\$ 18.049,02; Industria de Madeiras Bela Vista Ltda: R\$ 17.212,24; Litoral Sul Industria de Churrasqueiras Ltda: R\$ 1.873,71; Meb Comercio e Servicos Ltda: R\$ 7.843,13; PHM Dovale Comércio Varejista de Materiais de Construção Ltda: R\$ 2.916,47; Posselt Implementos e Maquinas Ltda: R\$ 2.639,09; RDS Sinos Industria e Comércio de Refratários Ltda: R\$ 4.785,20; Riobras Industria e Comércio Eletrometalurgia Ltda: R\$ 3.138,66; Talita Venzo da Silva ME: R\$ 196,40; VB Informacoes Ltda: R\$ 300,00 . Total da Classe IV: R\$ 63.281,23 Total dos créditos não sujeitos a recuperação judicial: R\$ 5.927.427,33 Total dos créditos sujeitos a recuperação judicial: R\$ 4.285.776,29.

Porto Alegre, 14/07/2026, Servidora Sofia Comparsi, Juiz Dr. Max Akira.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/lx8NKdwz6K7uGBCyhKe7dx6bD1mrEX/certidao>
Código da certidão: lx8NKdwz6K7uGBCyhKe7dx6bD1mrEX